



Curitiba, 06 de fevereiro de 2020.

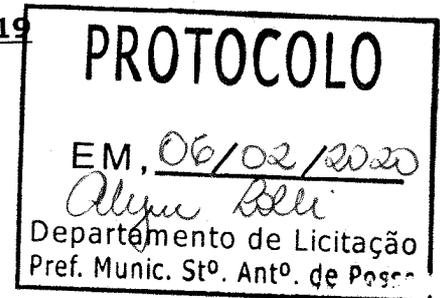
IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4352/2019

Realizado pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE.

Ao Setor de Licitações.



NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 07.502.724/0001-82, com sede na Rua Cecílio Toniolo, n° 97, Portão, Curitiba/PR, CEP: 80.320-160, neste ato representada por seu procurador, vem com base na legislação vigente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4352/2019 - aprazada para ocorrer às 10:30 horas do dia 11/02/2020**, com base nos termos e fundamentos que seguem acostados:

1 - DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva na medida em que observou o prazo constante no edital de licitação, a saber:

1.5. Será realizada sessão pública para o recebimento dos documentos de credenciamento, de qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, se o caso, e dos envelopes contendo os documentos de habilitação dos interessados (envelope 1) e as propostas técnicas (envelope 2), bem assim sua abertura, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE - PRAÇA CHAFIA CHAIB BARACAT, 351, VILA ESPERANÇA - SALA DE LICITAÇÃO - SANTO ANTÔNIO**



DE POSSE/SP, no **dia 11/02/2020 às 10:30 horas**, nos termos dos procedimentos estabelecidos neste Edital.

9.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital de Chamamento Público, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE – PRAÇA CHAFIA CHAIB BARACAT, 351, VILA ESPERANÇA – SANTO ANTÔNIO DE POSSE/SP – SETOR LICITAÇÕES.**

Pois bem, em sendo a manifestação encartada no dia 06/02/2020, dever ser esta recepcionada e apreciada pelo responsável, já que atendido o requisito objetivo da tempestividade.

2 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O Objeto da presente licitação consiste no “RECEBIMENTO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS OBJETIVANDO A FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA, POR MEIO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO, PARA IMPLANTAÇÃO, GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMAS AUTOMATIZADOS PARA CONTROLE ELETRÔNICO DE MARGEM CONSIGNÁVEL, COMPREENDENDO A IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, SUPORTE, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO, DE ACORDO COM AS REGRAS DESTES EDITAIS E SEUS ANEXOS.”.

3 – RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Com vistas ao exercício das atribuições definidas pelo edital objurgado, a empresa na qualidade de licitante/impugnante vem, respeitosamente, requerer que se digne Vossa Senhoria a apreciar a legalidade dos atos que fundamentam o certame, consubstanciado nas informações que seguem anexas.



Ressalta-se que o edital, aqui impugnado, possui incongruências legais e jurisprudenciais, que viciam suas disposições, importando na ineficácia e ineficiência de sua realização.

Ainda, as imperfeições apontadas, frustram o intento de se obter a proposta mais vantajosa para contratação de bem ou serviço, inclusive quanto à promoção da máxima competitividade possível entre os interessados.

Por isso, requer-se seja recebida e, como consequência lógica, processada e provida a presente impugnação nos seguintes termos:

3.1. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. CHAMAMENTO PÚBLICO COMO MEIO INADEQUADO DE REALIZAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO PARA IMPLANTAÇÃO, GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMAS AUTOMATIZADOS PARA CONTROLE ELETRÔNICO DE MARGEM CONSIGNÁVEL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE/SP.

O artigo 37 da Constituição Federal, em seu inciso XXI aduz que, com exceção dos casos previstos na legislação, a Administração Pública deve, obrigatoriamente, instaurar processo de licitação pública para contratação de obras, serviços, compras ou alienações, veja-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que



estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

A Lei 8666/93 regulamenta o inciso acima, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Os artigos 24 e 25 da lei 8.666/93 tratam, respectivamente, os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, contudo, da análise do edital verifica-se que o objeto do presente certame não se enquadra no rol taxativo de dispensa ou inexigibilidade de licitação. Ou seja, não há fundamento/motivo que justifique a modalidade adotada.

Ademais, o art. 45 da Lei 8.666/93 traz em seu §4º que para contratação de bens e serviços de informática, a Administração Pública deve utilizar da licitação tipo “técnica e preço” ou “pregão”:

§ 4º Para contratação de bens e serviços de informática, a administração observará o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991¹, levando em conta os fatores especificados em seu parágrafo 2º e adotando obrigatoriamente o **tipo de licitação "técnica e preço"**, permitido o emprego de outro tipo de licitação nos casos indicados em decreto do Poder Executivo. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

É de se asseverar que “a definição do objeto é o ponto nevrálgico de toda licitação, mormente se as características desse objeto forem sujeitas, como o são os bens e serviços de informática, a pormenores de especificações

¹ § 3º A aquisição de bens e serviços de informática e automação, considerados como bens e serviços comuns nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **poderá ser realizada na modalidade pregão**, restrita às empresas que cumpram o Processo Produtivo Básico nos termos desta Lei e da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991. (Redação dada pela Lei nº 11.077, de 2004)



técnicas, que variam ao sabor de alterações tecnológicas e flutuações de mercado, dependentes, a seu turno, de políticas e influências procedentes do Exterior”. (PEREIRA JÚNIOR, 2000, p. 13).

Com o escopo de propiciar melhor visualização acerca do tema aqui exposto, têm-se os entendimentos da “Nota Técnica nº 02/2008 – SEFTI/TCU” emitida pelo Tribunal de Contas da União, corroboram acerca do enquadramento de bens e serviços em Tecnologia da Informação como “comuns”, passíveis de contratação pela modalidade Pregão, verbis:

16 REVISTA DO TCU 119 DOCTRINA

Entendimento I. A licitação de bens e serviços de tecnologia da informação considerados comuns, ou seja, aqueles que possuam padrões de desempenho e de qualidade objetivamente definidos pelo edital, com base em especificações usuais no mercado, deve ser obrigatoriamente realizada pela modalidade Pregão, preferencialmente na forma eletrônica.

A atual prática administrativa, vem formulando editais de concorrência ou pregão eletrônico para este tipo de objeto, conforme se verifica abaixo:

Acórdão n.º 1.034/2012-Plenário, nos autos do processo **TC 010.685/2011-1**. Se possível adequar-se essa concepção com o caso concreto, **compatibilizar-se-ia o uso do tipo menor preço**, tanto para o licenciamento pretendido, quanto para a exploração econômica da operação de reserva de margem e consignações em folha.

Portanto, verifica-se que não pode ser realizado termo de convênio para implantação, gestão e operacionalização de sistemas automatizados para controle eletrônico de margem consignável dos servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse/SP.



Assim, por estar em desconformidade com dispositivo legal e entendimento da Corte de Contas, requer-se que seja republicado o edital, o qual deverá ser realizado, preferencialmente, na modalidade pregão eletrônico.

3.2. IMPUGNAÇÃO. EXCESSO DE FORMALISMO. ITEM 5.1.2.

Consta no item 5.1.2. a seguinte exigência.

5.1.2. Quando o credenciamento for conferido por procurador do proponente, deverá ser ainda, juntada cópia autenticada do instrumento de procuração, do qual não deve constar vedação expressa da possibilidade de substabelecer.

Ao analisarmos a redação acima, verificamos que quando o edital exige que na procuração deve constar “do qual não deve constar vedação expressa da possibilidade de substabelecer”, há uma excesso de formalismo, uma vez que a procuração outorgada pela licitante a um representante pode sim vedar o substabelecimento da mesma, em nada atingindo ao objeto da licitação.

O princípio da vedação ao excesso de formalismo serve para evitar as formalidades desnecessárias e coibindo o emprego de excessos.

Ademais, tal princípio deve ser analisado em conjunto com o inciso I, do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:



I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam**, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de **qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Assim, requer-se que seja retirada esse texto do edital, exigindo-se apenas procurações que concedam poderes ao representante para atuar na licitação em nome da licitante.

3.3. IMPUGNAÇÃO. ITEM 7.1.2.2.1. ITEM INCOMPLETO.

Consta a seguinte redação para o item 7.1.2.2.1.:

7.1.2.2.1. Considerando o item 7.1.2.3 acima, apresentação de oferta de taxa zerada ou negativa para a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Dá análise do item verifica-se que o mesmo está incompleto, não demonstrando com clareza ao que a Administração Pública busca neste item, motivo que justifica a correção do item.

3.4. IMPUGNAÇÃO. ITEM 8.4.7. e 8.4.18. ITENS INCOMPLETOS.

Constam as seguintes redações nos itens 8.4.7 e 8.4.18:



8.4.7. Não havendo desistência de direito recursal de todos os presentes ou caso não estejam presentes os representantes dos proponentes, a sessão será suspensa e a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através do DOM e <http://www.pmsaposse.sp.gov.br>, iniciando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega à Comissão das razões de eventuais recursos, no primeiro dia útil seguinte à publicação, conforme item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste edital.

8.4.18. Caso não estejam presentes os representantes dos proponentes ou não renunciem ao direito de recurso, a sessão será suspensa e a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através do DOM e <http://www.pmsaposse.sp.gov.br>, iniciando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega à Comissão de eventuais razões da recorrente, no primeiro dia útil seguinte à publicação, conforme item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste edital.

Verifica-se que no corpo da redação dos mesmos constam a seguinte expressão: “*Erro! Fonte de referência não encontrada*”.

Assim, visando dar clareza a redação do edital, requer-se que seja corrigido o erro apresentado e republicado o item.

3.5. IMPUGNAÇÃO. ITEM 8.4.14. CRITÉRIO DE DESEMPATE

Ao lermos o edital, verificamos que o presente chamamento público está consubstanciado na Lei de Licitação. Tal legislação, em seu art. 45 §2º dispõe que:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

(...)



§ 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e **após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei**, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

Assim, verifica-se que a legislação é clara ao tratar do assunto, aduzindo que somente pode ser realizado o sorteio, como critério de desempate, após cumprido o disposto no parágrafo segundo do artigo 3º da mesma legislação:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

II - produzidos no País;

III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País

V - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Hely Lopes Meirelles define: “A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de



praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”².

Diogenes Gasparini define: “O princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda a sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente calço legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se a anulação.”³.

Assim, verifica-se que o administrador deve cumprir ao dispositivo legal.

Desta forma, requer-se que seja incluído no edital, como critério de desempate e antes da realização do sorteio, o disposto no parágrafo segundo do artigo 3º da Lei de Licitações, respeitando, assim, a legislação.

3.6. IMPUGNAÇÃO. MINUTA CONTRATUAL. NÚMERO DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INCORRETOS.

Consta na minuta contratual:

Aos dias do mês dedo ano dois mil e....., o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE**, com sede na Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Vila Esperança, Santo Antônio de Posse/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor _____ (qualificação), doravante designado simplesmente **CONVENENTE**, e, de outro lado, o(a) parceiro(a), com sede à....., nº, nesta Capital, inscrito(a) no CNPJ do (MF) sob nº, neste ato representado(a) por seu representante legal (qualificação completa, RG e CPF), adiante

² MIRELES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 30. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

³ GASPARINI, Diogenes. Direito Administrativo. 6. Ed. São Paulo: Saraiva, 2001.



simplesmente designada **CONVENIADO**, vencedor(a) do procedimento de chamamento público nº **001/2019**, tratado nos autos do processo administrativo nº **1783/2019**, têm entre si, justo e acordado o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, e se regerá na conformidade do Edital de Chamamento Público já citado, das condições e cláusulas que seguem, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente, como segue:

Verifica-se que os dados da licitação estão incorretos, devendo ser corrigidos para constar 002/2019 como número do chamamento público e 4352/2019 como número referente ao processo administrativo a que se refere este certame.

3.7. IMPUGNAÇÃO. MINUTA CONTRATUAL ITEM 4.1.5.

Dispõe o item 4.1.5. da minuta contratual que:

4.1.5. Zelar pela boa disciplina de seus empregados e mantê-los em serviço, uniformizados, com identificação e plenamente capacitados a executar suas funções, arcando com os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do serviço, sem qualquer responsabilidade solidária, uma vez que os serviços serão de sua inteira responsabilidade sob regime de Convênio.

A licitante impugna a exigência de ter que manter seus empregados uniformizados, uma vez que em nada tal exigência interfere no objeto da licitação.

Ademais, todos os funcionários sempre estão devidamente identificados mediante a utilização de crachá, não havendo razão para a exigência de utilização de uniformes.

Conforme já mencionado, o inciso I, parágrafo 1º do artigo 3º da Lei 8.666/93 veda a inclusão de cláusulas irrelevantes ou impetinentes:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa



para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam**, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de **qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Desta forma, requer-se que seja retirada a exigência de que a futura contratada deve manter seus funcionários uniformizados.

4 - FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Deve a Administração Pública, sempre basear seus atos nas proposições básicas, fundamentais e típicas que condicionam todas as suas estruturações, tratando as imposições principiológicas de verdadeiro alicerce da atividade estatal.

Para Di Pietro (2005) o princípio constitucional da Eficiência é dirigido a toda Administração Pública, possuindo duas interpretações. A primeira está intrinsecamente ligada ao modo de atuação do agente público. Já a segunda interpretação, está relacionada diretamente com a maneira estrutural, organizacional e disciplinar da Administração Pública, também com a finalidade de alcançar os melhores resultados na gestão pública, para que o bem comum seja alcançado da forma mais adequada.



A licitação, segundo dispõe a Lei 8.666/93, destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos **da legalidade**, da **impessoalidade**, da **moralidade**, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos**.

É vedado aos **agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e **estabeleçam preferências ou distinções em razão da** naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes **ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

Vejamos os ensinamentos do ilustre Prof. Marçal Justen Filho em relação ao art. 3º:

“A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública (com observância do princípio da isonomia). **A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato**. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação.”

O doutrinador Hely Lopes complementa o raciocínio acerca da licitação dizendo que: como procedimento, desenvolve-se através de uma



sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Vale ressaltar, que o Edital é documento convocatório e vinculante, de modo que a empresa concorrente deverá atender a todos os elementos ali contidos e uma vez que tal documento esteja maculado por contradições e obscuridades, a licitação deve ser suspensa até adequação do edital.

Os impedimentos estabelecidos no edital nos itens ora impugnados ferem dispositivos constitucionais (além do invocado acima, também os estabelecidos no art. 5º e no art. 19, inciso III, ambos da CF), e infraconstitucionais tendo em vista a criação de obstáculos ao procedimento licitatório.

Por todo o acima exposto, tem-se que os itens impugnados estão em desalinho ao melhor entendimento acerca do tema, motivo pelo qual devem ser rechaçados.

Diante do exposto, requer-se seja suspenso o edital, mantendo-se paralisada a abertura e julgamento das propostas, até que sejam sanadas as irregularidades apontadas.

5 - REQUERIMENTOS

Por todo o arcabouço fático-jurídico acostado às razões que seguem, e com a finalidade de preservar o princípio da igualdade, isonomia, transparência, motivação dos atos, publicidade e demais mandamentos legais, em consonância a Lei 8.666/93, requer-se:

a) conhecer da presente impugnação, pois satisfeitos os requisitos de admissibilidade, devendo a mesma ser recepcionada e ao final julgada procedente, para o fim de:



a.1) suspender o edital em tela, até que sejam sanadas as questões debatidas, evitando assim, que o instrumento seja objeto de representação pela ofensa a máxima competitividade entre os licitantes;

a.2) em sendo procedente a presente impugnação, requer-se que sejam retificados os itens apontados nesta impugnação, alterando-se também os anexos e demais documentos derivados do objeto da impugnação.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

BRUNNA

XAVIER BUSATO

Assinado de forma digital por
BRUNNA XAVIER BUSATO
Dados: 2020.02.06 10:23:51
-03'00'

NEOCONSIG TECNOLOGIA S.A.

EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

CNPJ nº 07.502.724/0001-82

19ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, para TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA

Página | 1

FERNANDO WEIGERT, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 31/01/1970, em Curitiba - PR, residente e domiciliado em Curitiba - PR, na Rua José Casagrande, 1.160, torre 01, Apto. 301, Bairro Vista Alegre, CEP 80820-590, portador da cédula de identidade RG nº 4.751.904-7/SSP/PR e CPF nº 874.262.859-87;

JUVENAL LANGNER, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 12/09/1969, em Araucária - PR, residente e domiciliado em Curitiba - PR, na Rua Castro, 699, Apto. 31, Bloco A, Bairro Água Verde, CEP 80620-300, portador da CNH nº 00372259484/DETRAN/PR e CPF nº 698.374.499-34; e

RAFAEL EMRICH CANDELOT, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 08/06/1981, em Goiânia - GO, residente e domiciliado em Brasília - DF, na SQN 309, Apto. 403, bloco L, Bairro Asa Norte, CEP 70755-120, portador da CNH nº 00762632440/DETRAN/DF e CPF nº 927.610.971-49.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada doravante denominada **EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede em Curitiba - PR, na Rua Cecílio Toniolo, 97, Bairro Portão, CEP 80320-160, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.502.724/0001-82, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 4120853921,

RESOLVEM, através deste Instrumento Particular de Contrato, **alterar** este Contrato Social, para **TRANSFORMAR** esta sociedade em sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pela lei nº 6.404/1976, conforme cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Neste ato, altera-se o Preâmbulo para fazer constar o novo endereço de domicílio dos sócios, que passa a ser o da Rua Cecílio Toniolo, 97, Bairro Portão, CEP 80320-160, em Curitiba, Paraná. Em consequência disto, a qualificação dos sócios passa a vigorar com a seguinte redação:

FERNANDO WEIGERT, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 31/01/1970, em Curitiba - PR, domiciliado em Curitiba - PR, na Rua Cecílio Toniolo, 97, Bairro Portão, CEP 80320-160, portador da cédula de identidade RG nº 4.751.904-7/SSP/PR e CPF nº 874.262.859-87;

JUVENAL LANGNER, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 12/09/1969, em Araucária - PR, domiciliado em Curitiba - PR, na Rua Cecílio Toniolo, 97, Bairro Portão, CEP 80320-160, portador da CNH nº 00372259484/DETRAN/PR e CPF nº 698.374.499-34; e

(Espaço abaixo destinado à Junta Comercial - Favor não assinar, visar ou de qualquer modo preencher o espaço abaixo)



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2017 13:11 SOB Nº 41300297673.
PROTOCOLO: 175294143 DE 17/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703409899. NIRE: 41300297673.
EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 01/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

CNPJ nº 07.502.724/0001-82

19ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, para TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA

Página | 2

RAFAEL EMRICH CANDELLOT, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 08/06/1981, em Goiânia - GO, domiciliado em Rua Cecílio Tonilolo, 97, Bairro Portão, CEP 80320-160, portador da CNH nº 00762632440/DETRAN/DF e CPF nº 927.610.971-49.

CLÁUSULA SEGUNDA: TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA. Nos termos dos artigos 1.113 a 1.115 do Código Civil Brasileiro, os sócios, que representam a totalidade do capital social da empresa, deliberam por unanimidade de votos pela **TRANSFORMAÇÃO** do tipo jurídico da Sociedade, que passa de sociedade empresária limitada para sociedade anônima de capital fechado; e a conversão das quotas representativas do capital social da sociedade em ações ordinárias e preferenciais, nominativas e com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada.

Parágrafo Primeiro. As 187.500 (cento e oitenta e sete mil e quinhentas) quotas do sócio **Fernando Weigert**, e as 97.500 (noventa e sete mil e quinhentas) quotas do Sócio **Juvenal Langner**, serão convertidas em 285.000 (duzentas e oitenta e cinco mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, sendo 187.500 ações do sócio Fernando Weigert e 97.500 ações do sócio Juvenal Langner.

Parágrafo Segundo. As 15.000 (quinze mil) quotas do sócio **Rafael Emrich Candelot** serão convertidas em 15.000 (quinze mil) ações preferenciais nominativas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada.

Parágrafo Terceiro. Portanto, o capital social no valor **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), passa a ser dividido em **300.000** (trezentos mil) ações, todas nominativas e com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, e distribuídas entre os acionistas como segue:

Sócios/Acionistas	Ações Ordinárias	Ações Preferenciais	Capital (R\$)	Participação (%)
Fernando Weigert	187.500	-	187.500,00	62,50
Juvenal Langner	97.500	-	97.500,00	32,50
Rafael Emrich Candelot	-	15.000	15.000,00	5,00
Total	285.000	15.000	300.000,00	100,00%

Parágrafo Quarto. Fica estabelecido que a transformação da Sociedade se opera sem nenhuma solução de continuidade, com os acionistas anteriormente referidos, com a mesma escrituração contábil, atendidas naturalmente as exigências legais e fiscais relativas à sua nova forma jurídica e prosseguindo em suas atividades sem interrupção, com os mesmos objetivos sociais, conforme estipulado no Estatuto Social (Anexo II), permanecendo os ativos e passivos da Sociedade.

(Espaço abaixo destinado à Junta Comercial – Favor não assinar, visar ou de qualquer modo preencher o espaço abaixo)



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2017 13:11 SOB Nº 41300297673.
PROTOCOLO: 175294143 DE 17/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703409899. NIRE: 41300297673.
EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 01/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

CNPJ nº 07.502.724/0001-82

19ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, para TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA

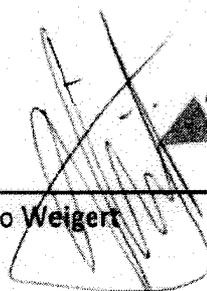
Página | 3

CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL PARA "EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A". Em consequência do disposto acima, declarada definitivamente efetivada a transformação da Sociedade de sociedade empresária limitada em sociedade anônima de capital fechado, esta passará a adotar a denominação social EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A.

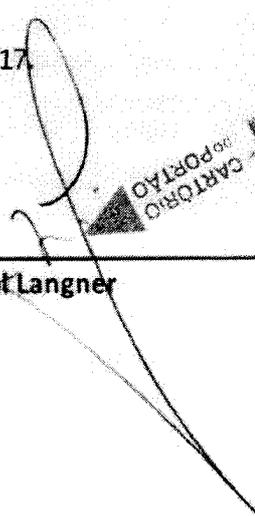
CLÁUSULA QUARTA: APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA SOB A NOVA FORMA JURÍDICA. Em razão da transformação da sociedade para sociedade anônima, fica desde já aprovado o novo Estatuto Social da Companhia, o qual é apresentado em anexo a este instrumento, juntamente com ata de Assembleia de Constituição da sociedade por transformação.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, data e assinam, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas, o presente instrumento de Contrato Social, e se obrigam a cumpri-lo por si, seus herdeiros e sucessores.

Curitiba - PR, 17 de julho de 2017



Fernando Weigert
SÓCIO



Juvenal Langner
SÓCIO

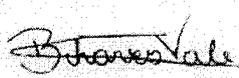


Rafael Emrich Candelot
SÓCIO

Visto: Ademar Cardac Seccatto
OAB/PR nº. 44.904

TESTEMUNHAS:


Nome: Juscelino Cláudio Pontes
RG: 5.937.522-9/SSP/PR
CPF: 877.465.149-87


Nome: Bruna do Vale Chaves
RG: 8.503.051-5
CPF: 101.665.639-43

H:\GRP\CTS\Clientes Ativos 2015\Neoconsig\Expressocard\Alt\Alt 2017 07-17 - 19ª Alt - Transformação.docx

(Espaço abaixo destinado à Junta Comercial - Favor não assinar, visar ou de qualquer modo preencher o espaço abaixo)



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2017 13:11 SOB Nº 41300297673.
PROTOCOLO: 175294143 DE 17/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703409899. NIRE: 41300297673.
EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 01/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
 CRS Quadra 808 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-430 | Brasília - DF
 Fone: (61) 3789-1616 | www.cartoriojk.com.br
 Avenida MacAdams 75 - Paredão de Gamaço

CARTÓRIO JK

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
 [Cg56xHG5]-RAFAEL EMRICH CANDELOT

Selo TJDFT20170011214394EMTH
 BSB.20/07/2017 - 15:06:11
 ECMS-Consultar selo: "www.tjdft.jus.br"

SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA

AA 853325



[Handwritten signature]

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
 SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA
 Escrevente
 Curitiba - PR

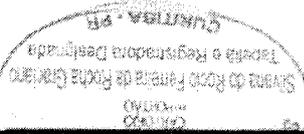
TABULIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 Av. Prof. Arthur da Silva Bernardes, 2350 - Cj. 3 a 9
 Portão - Curitiba/PR - CEP 80120-300
 Fone: (41) 3013.1667 - www.cartoriodeportao.com.br

CARTÓRIO PORTÃO

Selo Digital Nº F5H2P-VRUem-AxNvx-5YvIM-FTbov
 Valde esse selo em <http://finarzen.com.br>

Reconheço por Autenticidade a firma de **JUVENAL LANGNER** e **FERNANDO WEIGERT** *02915*
 F3Q7Q7F6-718891-82/ Dou fe Curitiba-PR 10/07/2017

Em Teste Luanna de Sousa Escrevente




CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2017 13:11 SOB Nº 41300297673.
 PROTOCOLO: 175294143 DE 17/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703409899. NIRE: 41300297673.
 EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 01/09/2017
 www.empresafacil.pr.gov.br

EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A
CNPJ nº 07.502.724/0001-82
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA

Página | 1

1. **Data, hora e local:** 17 de julho de 2017, às 14:00 horas, na sede social da empresa em Curitiba - PR, na Rua Cecílio Toniolo, 97, Bairro Portão, CEP 80320-160.

2. **Convocação e presença:** Dispensada a convocação em face da presença da totalidade dos sócios:

FERNANDO WEIGERT, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 31/01/1970, em Curitiba - PR, domiciliado em Curitiba - PR, na Rua Cecílio Toniolo, 97, Bairro Portão, CEP 80320-160, portador da cédula de identidade RG nº 4.751.904-7/SSP/PR e CPF nº 874.262.859-87;

JUVENAL LANGNER, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 12/09/1969, em Araucária - PR, domiciliado em Curitiba - PR, na Rua Cecílio Toniolo, 97, Bairro Portão, CEP 80320-160, portador da CNH nº 00372259484/DETRAN/PR e CPF nº 698.374.499-34; e

RAFAEL EMRICH CANDELOT, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 08/06/1981, em Goiânia - GO, domiciliado em Rua Cecílio Toniolo, 97, Bairro Portão, CEP 80320-160, portador da CNH nº 00762632440/DETRAN/DF e CPF nº 927.610.971-49.

3. **Mesa:** Fernando Weigert, como Presidente, e Mariana Corrêa Monteiro Seccatto, como Secretária.

4. **Ordem do Dia:**

- a. Transformação do tipo jurídico da Sociedade, transformando-a em sociedade anônima de capital fechado;
- b. Alteração da denominação social para "EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A";
- c. Aprovação do Estatuto Social da companhia sob a nova forma jurídica;
- d. Eleição da Diretoria para o próximo triênio (2017/2020) e fixação dos honorários de seus membros.

(Espaço destinado exclusivamente para a Junta Comercial - por favor, não assinar, rasurar ou de qualquer forma preencher o espaço abaixo desta linha)



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2017 13:11 SOB Nº 41300297673.
PROTOCOLO: 175294143 DE 17/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703409899. NIRE: 41300297673.
EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 01/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A
CNPJ nº 07.502.724/0001-82
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA

Página | 2

5. Deliberações:

a. TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA

Nos termos dos artigos 1.113 a 1.115 do Código Civil Brasileiro, e conforme o que foi decidido pela 19ª Alteração Contratual da Companhia, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná, conforme documento anexo a este instrumento, os sócios, que representam a totalidade do capital social da empresa, deliberam por unanimidade de votos pela **TRANSFORMAÇÃO** do tipo jurídico da Sociedade, que passa de sociedade empresária limitada para sociedade anônima de capital fechado; e a conversão das quotas representativas do capital social da sociedade em ações ordinárias e preferenciais, nominativas e sem valor nominal. Portanto, o capital social no valor **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, passa a ser dividido em **285.000 (duzentas e oitenta e cinco mil)** ações ordinárias, e **15.000 (quinze mil)** ações preferenciais, todas nominativas e com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, e distribuídas entre os acionistas como segue:

Sócios/Acionistas	Ações Ordinárias	Ações Preferenciais	Capital (R\$)	Participação (%)
Fernando Weigert	187.500	-	187.500,00	62,50
Juvenal Langner	97.500	-	97.500,00	32,50
Rafael Emrich Candelot	-	15.000	15.000,00	5,00
Total	285.000	15.000	300.000,00	100,00%

Fica estabelecido que a transformação da Sociedade em Companhia se opera sem nenhuma solução de continuidade, com os acionistas anteriormente referidos, com a mesma escrituração contábil, atendidas naturalmente as exigências legais e fiscais relativas à sua nova forma jurídica e prosseguindo em suas atividades sem interrupção, com os mesmos objetivos sociais, conforme estipulado no Estatuto Social (Anexo II), permanecendo os ativos e passivos da Sociedade.

(Espaço destinado exclusivamente para a Junta Comercial – por favor, não assinar, rasurar ou de qualquer forma preencher o espaço abaixo desta linha)



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2017 13:11 SOB Nº 41300297673.
PROTOCOLO: 175294143 DE 17/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703409899. NIRE: 41300297673.
EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 01/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A
CNPJ nº 07.502.724/0001-82
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA

Página | 3

b. ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL PARA "EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A"

A seguir, o Sr. Presidente declarou definitivamente efetivada a transformação da Sociedade de sociedade empresária limitada em sociedade anônima de capital fechado, que passará a adotar a denominação social EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A.

c. APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA SOB A NOVA FORMA JURÍDICA

Continuando, foi colocado em votação o projeto do Estatuto Social, distribuído antecipadamente para todos os acionistas, que após lido, foi discutido e aprovado pela unanimidade dos acionistas presentes, cujo texto integral constitui o Anexo II desta Ata.

d. ELEIÇÃO DA DIRETORIA PARA O PRÓXIMO TRIÊNIO E FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS DE SEUS MEMBROS

Foi aprovada a eleição dos Membros da Diretoria, com mandato de três anos, para cumprir o triênio 2017/2020, mantidos no cargo até que ocorra nova eleição e posse de novos diretores em assembleia geral ordinária a ser realizada até o dia 30 de abril de 2020, tudo nos termos do artigo 150, §4º, da Lei 6.404/76, ressalvado que, se e enquanto não houver nova eleição ou reeleição de Diretoria, permanecem na posse de seus cargos os atuais e reeleitos Diretores, conforme abaixo:

- i. É eleito como Diretor Presidente, o Sr. **FERNANDO WEIGERT**, acima qualificado, que inicia sua gestão com a assinatura do termo de posse anexo e permanecerá no pleno exercício de suas funções até a eleição e posse de novos Diretores, estes eleitos em Assembleia Geral Ordinária, que deverá ser realizada até o dia 30/04/2020.

(Espaço destinada exclusivamente para a Junta Comercial – por favor, não assinar, rasurar ou de qualquer forma preencher o espaço abaixo desta linha)



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2017 13:11 SOB Nº 41300297673.
PROTOCOLO: 175294143 DE 17/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703409899. NIRE: 41300297673.
EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 01/09/2017
--www.empresafacil.pr.gov.br

EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A
CNPJ nº 07.502.724/0001-82
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA

Página | 4

- ii. É eleito como Diretor sem denominação específica, o Sr. **JUVENAL LANGNER**, acima qualificado, que inicia sua gestão com a assinatura do termo de posse anexo e permanecerá no pleno exercício de suas funções até a eleição e posse de novos Diretores, estes eleitos em Assembleia Geral Ordinária, que deverá ser realizada até o dia 30/04/2020.
- iii. É eleito como Diretor sem denominação específica, o Sr. **LUIZ FERNANDO KASPRIK**, brasileiro, nascido em Curitiba, em 19/01/1970, divorciado, economista, domiciliado em Curitiba, Paraná, à Rua Cecílio Toniolo, 97, Bairro Portão, CEP 80320-160, portador do RG nº 3.873.937-9/SSP/PR, expedido em 06/01/1983, inscrito no CPF nº 674.232.059-15; que inicia sua gestão com a assinatura do termo de posse anexo e permanecerá no pleno exercício de suas funções até a eleição e posse de novos Diretores, estes eleitos em Assembleia Geral Ordinária, que deverá ser realizada até o dia 30/04/2020.
- iv. A remuneração será definida de comum acordo entre os Diretores, com ratificação na próxima assembleia de acionistas.

Desimpedimento. Os diretores ora eleitos e que aceitaram a incumbência declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal; ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

6. Votação e aprovação: As deliberações tomadas foram por unanimidade de votos.

(Espaço destinado exclusivamente para a Junta Comercial – por favor, não assinar, rasurar ou de qualquer forma preencher o espaço abaixo desta linha)



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2017 13:11 SOB Nº 41300297673.
PROTOCOLO: 175294143 DE 17/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703409899. NIRE: 41300297673.
EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 01/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

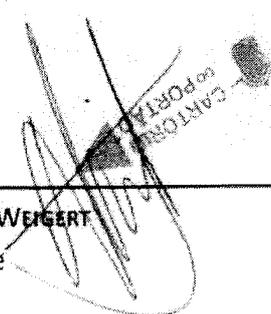
EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A
CNPJ nº 07.502.724/0001-82
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA

Página | 5

7. Ata: A assembleia foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reabertos os trabalhos, esta Ata, redigida na forma prevista pelo art. 130 da Lei nº. 6.404/76, foi lida, discutida e, após de achada conforme, aprovada por unanimidade, indo assinada pela presidente, secretária, sócios e acionistas.

Curitiba - PR, 17 de julho de 2017.

MESA

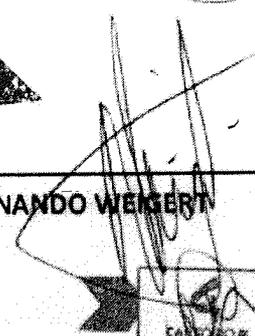


FERNANDO WEIGERT
Presidente

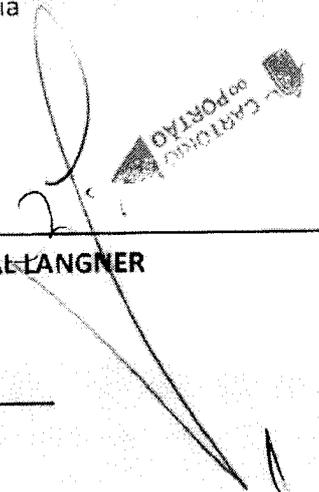


MARIANA CORRÊA MONTEIRO SECCATTO
Secretária

ACIONISTAS



FERNANDO WEIGERT



JUVENAL LANGNER



RAFAEL EMRICH CANELOT

Visto: Ademar Cardec Seccatto
OAB/PR nº. 44.904

H:\GRP\CTS\Cientes Ativos 2015\Neoconsig\Expressocard\Ata\Ata 2017 07 17 - AGC - Transformação.doc

(Espaço destinado exclusivamente para a Junta Comercial – por favor, não assinar, rasurar ou de qualquer forma preencher o espaço abaixo desta linha)



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2017 13:11 SOB Nº 41300297673.
PROTOCOLO: 175294143 DE 17/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703409899. NIRE: 41300297673.
EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 01/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
 CDS Brasília 805 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.050-830 | Brasília - DF
 Fone: (61) 3799-1816 | www.cartorioj.com.br
 Cartório de Notas e Protesto de Brasília

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de
 [Cg66xwG4]-RAFAEL EMRICH CANDELOT

Selo TJDFT20170011214390EXHM
 BSB 20/07/2017 - 15:06:04
 ECMS-Consultar selo: www.tjdft.jus.br

SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA

AA 853324

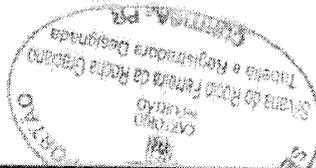



TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 Av. Pres. Arthur da Silva Bernardes, 2350 - Cj. 3 a 9
 Portão - Curitiba-PR - CEP 80320-300
 Telefax (41) 3013.1667 - www.cartoriodeportao.com.br

Selo Digital N° F6vt3.u9QEm.mtNvv-5VqIM.YZFCr
 Valde esse selo em <http://finarpen.com.br>

Reconheço por Autenticidade a firma de **FERNANDO WEIGERT** *0201* F34H3QN55-43143B-80* Dou fe Curitiba-PR 21 de julho de 2017

Em Teste da Verdade
 Luanna de Sousa - Escrivente



TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 Av. Pres. Arthur da Silva Bernardes, 2350 - Cj. 3 a 9
 Portão - Curitiba-PR - CEP 80320-300
 Telefax (41) 3013.1667 - www.cartoriodeportao.com.br

Selo Digital N° Fsh2P.VJ9Em.CPNvx-5YmIM.F1bkG
 Valde esse selo em <http://finarpen.com.br>

Reconheço por Autenticidade a firma de **JUVENAL e FERNANDO WEIGERT** *0298* FAVKFJ12Q-71887B-117 Dou fe Curitiba-PR 27 de julho de 2017

Em Teste da Verdade
 Luanna de Sousa - Escrivente



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2017 13:11 SOB N° 41300297673.
 PROTOCOLO: 175294143 DE 17/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703409899. NIRE: 41300297673.
 EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 01/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A
 CNPJ nº 07.502.724/0001-82
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA

Página | 1

ANEXO I
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Acionistas	Ações Ordinárias	Ações Preferenciais	Capital (R\$)	Participação
FERNANDO WEIGERT, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 31/01/1970, em Curitiba - PR, domiciliado em Curitiba - PR, na Rua Cecílio Toniolo, 97, Bairro Portão, CEP 80320-160, portador da cédula de identidade RG nº 4.751.904-7/SSP/PR e CPF nº 874.262.859-87.	187.500	-	187.500,00	62,50%
JUVENAL LANGNER, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 12/09/1969, em Araucária - PR, domiciliado em Curitiba - PR, na Rua Cecílio Toniolo, 97, Bairro Portão, CEP 80320-160, portador da CNH nº 00372259484/DETRAN/PR e CPF nº 698.374.499-34;	97.500	-	97.500,00	32,50%
RAFAEL EMRICH CANDELOT, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 08/06/1981, em Goiânia - GO, domiciliado em Curitiba - PR, na Rua Cecílio Toniolo, 97, Bairro Portão, CEP 80320-160, portador da CNH nº 00762632440/DETRAN/DF e CPF nº 927.610.971-49.		15.000	15.000,00	5,00%
Total	285.000	15.000	300.000,00	100,00%

Curitiba – PR, 17 de julho de 2017.

Acionistas

FERNANDO WEIGERT

JUVENAL LANGNER

RAFAEL EMRICH CANDELOT

(Espaço destinado exclusivamente para a Junta Comercial – por favor, não assinar, rasurar ou de qualquer forma preencher o espaço abaixo desta linha)



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2017 13:11 SOB Nº 41300297673.
 PROTOCOLO: 175294143 DE 17/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703409899. NIRE: 41300297673.
 EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 01/09/2017
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

1º Office de Notas e Protesto de Brasília
 CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
 Fone: (61) 3799-1518 | www.cartoriojk.com.br

CARTÓRIO JK

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de
 (Cg66xW06) - RAFAEL ENRICH CANDELOT

Selo TJDFT20170011214413CJEO
 BSB.20/07/2017 - 15:06:47
 ECMS-Consultar selo: www.tjdft.je.br

SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA

AA 853326

Escritório de Notas e Protesto de Brasília
 SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA
 Escrevente
 Cartório JK



TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 Av. Pres. Arthur da Silva Bernardes, 2350 - Cj. 3 a 9
 Pontaão - Curitiba/PR - CEP 80320-300
 Telefex (41) 3013.1657 - www.cartoriooportao.com.br

CARTÓRIO PORTÃO

Selo Digital Nº zsh2P.VRUem.7mNvx-5YhIM.6FLnh
 Valde esse selo em <http://funapen.com.br>

Reconheço e dou fe por AUTENTICIDADE a firma de **JUVENAL LANGNER** e **FERNANDO WINGERT** *0296*
 F4H2BM7MP-718868-1X Dou fe Curitiba - PR 27/08/2017

Em Teste da Verdade
 Luanna de Jesus - Escrevente

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2017 13:11 SOB Nº 41300297673.
 PROTOCOLO: 175294143 DE 17/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703409899. NIRE: 41300297673.
 EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 01/09/2017
 www.empresafacil.pr.gov.br

EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A
CNPJ nº 07.502.724/0001-82
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA

Página | 1

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO e DURAÇÃO

Artigo 1º. A Companhia é constituída na forma de sociedade anônima de capital fechado, com denominação de "EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A", regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sede em Curitiba - PR, na Rua Cecílio Toniolo, 97, Bairro Portão, CEP 80320-160.

Parágrafo Único. Por deliberação da Diretoria, a sociedade poderá criar e extinguir filiais, escritórios, depósitos e dependências de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, determinando, inclusive, que atividades exercerão essas unidades.

Artigo 3º. A sociedade tem como objetivo social os serviços de administração de cartão de convenio e gerenciamento, processamento e controle de consignações, prover soluções de meios de pagamento e autorização de transações eletrônicas através de cartões tipo "smart card" ou "tarja magnética" e via WEB CNAE 8299-7/99; administração de vale combustível, administração de vale transporte, administração de ticket farmácia e remédio CNAE 8299-7/02; comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática CNAE 4751-2/01; comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicações CNAE 4752-1/00; serviços de tele informação e/ou teleinformática, serviços de consultoria em tecnologia da informação CNAE 6204-0/00; serviços de "contact center" CNAE 8220-2/00; serviços de instalação e manutenção de sistemas de informática CNAE 6209-1/00; aluguel de máquinas e equipamentos de informática e teleinformática, aluguel de software CNAE 7733-1/00; serviços de provedor de acesso à internet CNAE 6190-6/01; serviços de suporte e manutenção de hardware CNAE 9511-8/00; desenvolvimento e produção de software sob encomenda CNAE 6201-5/01; atualização de software sob encomenda CNAE 6204-0/00; comércio atacadista de software CNAE 4651-6/01; recepção e encaminhamento de propostas para fornecimento de cartões de crédito de responsabilidade da instituição contratante CNAE 6613-4/00; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis CNAE 6202-3/00.

(Espaço destinado exclusivamente para a Junta Comercial - por favor, não assinar, rasurar ou de qualquer forma preencher o espaço abaixo desta linha)



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2017 13:11 SOB Nº 41300297673.
PROTOCOLO: 175294143 DE 17/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703409899. NIRE: 41300297673.
EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 01/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A
CNPJ nº 07.502.724/0001-82
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA

Página | 2

Artigo 4º. A Companhia terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) ações, sendo 285.000 (duzentas e oitenta e cinco mil) ações ordinárias e 15.000 (quinze mil) ações preferenciais, todas nominativas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, sem certificados ou cautelas.

Parágrafo Primeiro. As ações preferenciais não terão direito de voto e poderão, por deliberação da Assembleia Geral, ser convertidas em ordinárias ou em outra classe de preferenciais que vier a ser criada.

Parágrafo Segundo. As ações preferenciais gozarão das seguintes vantagens:

- i. Recebimento de dividendo mínimo prioritário de 5% (cinco por cento) ao ano calculado sobre a parcela do capital social constituída por essa classe de ação;
- ii. Prioridade no reembolso do capital, com base no capital integralizado, sem direito a prêmio no caso de liquidação da Companhia;
- iii. Direito de participar de aumentos de capital decorrentes da capitalização de reservas e lucros, recebendo ações da mesma espécie e classe.

Artigo 6º. Cada ação ordinária nominativa corresponde a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, não sendo atribuído direito de voto às ações preferenciais.

CAPÍTULO III - DA RESTRIÇÃO À CIRCULAÇÃO DE AÇÕES

Artigo 7º. Os acionistas da Companhia têm o direito de preferência para aquisição de ações, portanto nenhuma ação da Companhia poderá ser vendida, cedida, transferida ou de qualquer outra forma alienada para terceiros sem que a Companhia e os demais acionistas sejam notificados para o exercício do direito de preferência.

(Espaço destinado exclusivamente para a Junta Comercial – por favor, não assinar, rasurar ou de qualquer forma preencher o espaço abaixo desta linha)



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2017 13:11 SOB Nº 41300297673.
PROTOCOLO: 175294143 DE 17/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703409899. NIRE: 41300297673.
EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 01/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A
CNPJ nº 07.502.724/0001-82
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA

Página | 3

Parágrafo Primeiro. A regra do caput não se aplica a transferências realizadas pelos acionistas para sociedades de participação ou administradoras de bens pessoais (holdings patrimoniais), de propriedade dos acionistas, seus(suas) cônjuges, companheiros(as) e filhos(as).

Parágrafo Segundo. A notificação de que trata este artigo, com descrição minuciosa de preço, forma, prazo de pagamento e nome do interessado até seu controlador final pessoa física, deve ser entregue por escrito à Companhia que publicará edital ou notificará os demais acionistas em até 30 (trinta) dias. Os demais acionistas, por sua vez, terão mais 180 (cento e oitenta) dias para exercer o direito de preferência. Decorrido o prazo sem manifestação dos acionistas, as ações poderão ser livremente transferidas ao interessado nominado na proposta pelo mesmo preço, forma e prazo de pagamento. Caso os demais acionistas declinem do direito de preferência e o Acionista interessado não conclua a venda no prazo de 90 (noventa) dias da caracterização do declínio, se continuar interessado na venda, deverá reiniciar o processo de notificação como estabelecido neste parágrafo.

CAPÍTULO IV – DA SUCESSÃO ACIONÁRIA

Art. 8º. Direito de Ingresso dos Sucessores. No caso de falecimento ou extinção da sociedade conjugal, ou da transferência de ações desta Companhia, por doação ou antecipação da legítima, de um ou mais acionistas, fica assegurado por este Estatuto o ingresso dos herdeiros, meeiro(s), donatário(s) e/ou legatário(s) (“Sucessor(es)”), na condição de acionista(s) desta Companhia, nos exatos termos do inventário, formal de partilha ou do instrumento de doação ou antecipação da legítima. Bem assim, é garantido a este(s) Sucessor(es) todos os direitos de acionistas, incluindo o direito a todo o tipo de frutos produzidos pela Companhia, tais como aos lucros, dividendos ou juros sobre capital próprio, distribuídos a partir do recebimento das ações, mesmo que provenientes de outras sociedades das quais a Companhia seja sócia quotista, acionista ou de qualquer outra forma participante do capital social; bem como os direitos políticos inerentes à condição de acionista da Companhia, inclusive o direito de voto nas Assembleias Gerais de Acionistas.

Parágrafo Único. Excepcionalmente nos casos em que a meeira e/ou os herdeiros ou sucessores legais não ingressem como acionistas da companhia, as ações serão reembolsadas nos termos dos Parágrafos Primeiro a Quinto, da Cláusula Nona, abaixo.

(Espaço destinado exclusivamente para a Junta Comercial – por favor, não assinar, rasurar ou de qualquer forma preencher o espaço abaixo desta linha)



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2017 13:11 SOB Nº 41300297673.
PROTOCOLO: 175294143 DE 17/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703409899. NIRE: 41300297673.
EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 01/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A
CNPJ nº 07.502.724/0001-82
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA

Página | 4

CAPÍTULO V - REEMBOLSO DE AÇÕES

Artigo. 9º. Para o reembolso de ações ao acionista que exercer o direito de retirada nos termos da Lei 6.404/76, ou ainda; para o reembolso de ações excepcionalmente nos casos em que a meeira e/ou os herdeiros ou sucessores legais não ingressem como acionistas da companhia, conforme o artigo 8º, acima, será considerado o valor econômico da Companhia, a ser apurado em avaliação realizada nos termos do artigo 606, do Código de Processo Civil Brasileiro (Lei 13.105/2015) e no que o dispositivo legal anteriormente mencionado, ou este Estatuto forem omissos, aplicar-se-ão subsidiariamente os §§ 3º e 4º do art. 45 da Lei 6.404/76, com observância dos critérios contábeis referendados pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

Parágrafo Primeiro. As ações serão reembolsadas no prazo de até 60 (sessenta) meses, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, a contar da data da resolução, com base em laudo de avaliação técnica que determinar o valor da Companhia, nos termos dos parágrafos seguintes.

Parágrafo Segundo. O valor da Companhia será definido em apuração de haveres com base no valor patrimonial apurado em balanço de determinação (balanço especial), tomando-se por referência a Data da Resolução.

Parágrafo Terceiro. O valor da Companhia será o determinado por três peritos ou empresa especializada, mediante laudo que satisfaça os requisitos do artigo 606, do Código de Processo Civil Brasileiro (Lei 13.105/2015), e do § 1º do art. 8º do artigo 45 da Lei 6.404/76; e com a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo artigo.

Parágrafo Quarto. Os peritos ou empresa especializada serão indicados pelo Conselho de Administração ou, se não houver, pela Diretoria, e escolhidos pela Assembleia Geral em deliberação tomada por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, cabendo a cada ação ordinária o direito a um voto.

Parágrafo Quinto. O valor de reembolso poderá ser pago à conta de lucros ou reservas, exceto a legal, e nesse caso as ações reembolsadas serão canceladas, e o capital social, reduzido.

(Espaço destinado exclusivamente para a Junta Comercial – por favor, não assinar, rasurar ou de qualquer forma preencher o espaço abaixo desta linha)



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2017 13:11 SOB Nº 41300297673.
PROTOCOLO: 175294143 DE 17/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703409899. NIRE: 41300297673.
EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 01/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A
CNPJ nº 07.502.724/0001-82
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA

Página | 5

CAPÍTULO VI - ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 10º. Sempre que arquivados em sua sede, a Companhia deverá respeitar e cumprir os acordos de acionistas que versem sobre a compra e venda de suas ações, preferência para adquiri-las, exercício do direito ao voto ou poder de controle.

CAPÍTULO VII - ASSEMBLEIAS GERAIS DE ACIONISTAS

Artigo 11. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão anualmente, nos primeiros quatro meses após o encerramento de cada exercício social, e as Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre que os assuntos da Companhia exigirem deliberação dos acionistas.

Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais de Acionistas terão as competências estabelecidas em lei e suas decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos, se outro quórum não for estabelecido em lei ou neste Estatuto, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 2º. As Assembleias Gerais de Acionistas serão presididas pelo Diretor Presidente da Companhia, auxiliado pelo Secretário, convidado pelo Presidente entre os presentes. Na falta do Diretor Presidente, as Assembleias serão presididas por outro Diretor ou, na falta de outro Diretor por outro acionista escolhido entre os presentes.

Parágrafo 3º. Não obstante o disposto acima, as Assembleias Gerais de Acionistas só poderão deliberar sobre os seguintes assuntos mediante voto afirmativo de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto:

- a) Alteração ou reforma do Estatuto Social;
- b) Aumento ou redução do capital social;
- c) Criação de ações preferenciais ou aumento de classes existentes, sem guardar proporção com as demais espécies e classes;
- d) Alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- e) Redução do dividendo obrigatório;

(Espaço destinado exclusivamente para a Junta Comercial – por favor, não assinar, rasurar ou de qualquer forma preencher o espaço abaixo desta linha)



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2017 13:11 SOB Nº 41300297673.
PROTOCOLO: 175294143 DE 17/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703409899. NIRE: 41300297673.
EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 01/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A
CNPJ nº 07.502.724/0001-82
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA

Página | 6

- f) Incorporação, fusão, cisão e transformação da forma societária;
- g) Mudança do objeto social da companhia;
- h) Liquidação da companhia;
- i) Constituição de subsidiária integral;
- j) Participação em grupo de sociedades;
- k) Criação de debêntures e partes beneficiárias;
- l) Eleição e destituição dos Administradores;

Parágrafo 4º. A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos e seu arquivamento na Junta Comercial e publicação poderá omitir a assinatura dos acionistas.

Parágrafo 5º. Independente das formalidades previstas em lei para a convocação da Assembleia Geral, ela será considerada regular sempre que realizada com a presença da totalidade dos acionistas.

CAPÍTULO VIII - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 12. A administração da Companhia cabe à Diretoria, com as competências que lhes forem atribuídas por lei e por este Estatuto.

Parágrafo Primeiro. Os diretores estão liberados de prestar caução.

Parágrafo Segundo. Qualificação para Gestão. Todos os candidatos a cargos de administração da Companhia, incluindo, mas não se limitando ao Conselho de Administração, Diretoria e ao Conselho Fiscal (quando houver), acionistas ou não, deverão ser eleitos nos termos do art. 11, §3º, "I". Porém, a escolha dos membros de administração deverá ser motivada pela demonstração de aptidão dos candidatos para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis ao cargo que representarão, que deverão possuir conhecimentos específicos; certo grau de experiência e/ou formação profissional adequada, necessários para a execução da gestão da Companhia.

Artigo 13. A companhia não poderá prestar aval, fiança ou oferecer garantia a terceiros, como favor.

(Espaço destinado exclusivamente para o Junta Comercial – por favor, não assinar, rasurar ou de qualquer forma preencher o espaço abaixo desta linha)



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2017 13:11 SOB Nº 41300297673.
PROTOCOLO: 175294143 DE 17/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703409899. NIRE: 41300297673.
EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 01/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A
CNPJ nº 07.502.724/0001-82
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA

Página | 7

Artigo 14. Os diretores poderão receber remuneração fixada pela Assembleia Geral de Acionistas.

CAPÍTULO IX - DA DIRETORIA

Artigo 15. A Diretoria será composta de no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) membros, na função de Diretores, sendo um Diretor Presidente, e os demais Diretores sem denominação específica, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 3 (três) anos, com possibilidade de reeleição em conjunto ou separadamente.

Parágrafo Único. O mandato dos Diretores se estenderá até a posse dos novos Diretores eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 16. Os Diretores são investidos isoladamente de plenos poderes para a representação da Companhia, com poderes e atribuições inerentes à gerência e administração dos negócios sociais, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Companhia, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como a prática de todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Para a prática dos atos a seguir elencados, os diretores deverão ter autorização formal da assembleia geral de acionistas, através de ata:

- a. Alienar, hipotecar e/ou onerar bens imóveis da companhia, sejam estes pertencentes ao ativo imobilizado, ou aos investimentos da companhia;
- b. Alienar, hipotecar e/ou onerar investimentos;
- c. Contratar empréstimos e/ou financiamentos na condição de mutuário, com garantias de bens imóveis ou do ativo não circulante (imobilizado);
- d. Prestar fianças, avais e garantias reais relativas a negócios da sociedade, ou de sociedades coligadas ou controladas.

(Espaço destinado exclusivamente para a Junta Comercial – por favor, não assinar, rasurar ou de qualquer forma preencher o espaço abaixo desta linha)



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2017 13:11 SOB Nº 41300297673.
PROTOCOLO: 175294143 DE 17/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703409899. NIRE: 41300297673.
EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 01/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A
CNPJ nº 07.502.724/0001-82
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA

Página | 8

Artigo 17. Por ato da Diretoria, respeitados os limites estabelecidos pela lei e por este Estatuto, a Companhia poderá outorgar poderes a procuradores, e o instrumento de mandato indicará clara e expressamente os poderes outorgados. As procurações terão prazo determinado, vencendo sempre até o dia 31 de dezembro do ano em que forem outorgadas, e não permitirão substabelecimento ou delegação de poderes, exceto procurações "ad judícia" outorgadas a advogados, que poderão ter prazo indeterminado e permitir o substabelecimento com reserva de poderes.

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 18. O Conselho Fiscal será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos nos termos do art. 161, §4º da Lei de Sociedades por Ações, e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral de Acionistas.

Artigo 19. O Conselho Fiscal não funcionará de modo permanente e será instalado somente por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, que elegerá seus membros efetivos e suplentes e estabelecerá as remunerações.

Art. 20. Os membros do Conselho Fiscal exercerão mandato por 1 (um) ano, permitida a reeleição, e novo sufrágio ocorrerá na Assembleia Geral Ordinária seguinte.

Art. 21. Compete ao Conselho Fiscal além das atribuições prescritas em lei:

- a) Fiscalizar os atos dos administradores, verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários;
- b) Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras periódicas;
- c) Examinar e opinar sobre as demonstrações financeiras do exercício social, o balanço patrimonial e o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia-Geral;
- d) Opinar sobre as propostas relativas à modificação do capital social, planos de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão.

(Espaço destinado exclusivamente para a Junta Comercial – por favor, não assinar, rasurar ou de qualquer forma preencher o espaço abaixo desta linha)



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2017 13:11 SOB Nº 41300297673.
PROTOCOLO: 175294143 DE 17/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703409899. NIRE: 41300297673.
EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 01/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A
CNPJ nº 07.502.724/0001-82
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA

Página | 9

Artigo 22: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio.

CAPÍTULO X - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADO

Artigo 23: O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano; quando, então, serão levantados o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras exigidas em lei.

Parágrafo Único: Por deliberação de seus membros a Diretoria da Companhia poderá elaborar balanços e demonstrações financeiras e contábeis em periodicidade semestral, bimestral ou mensal, e distribuir os lucros intercalares neles apurados ou ainda os lucros intermediários existentes na conta de reserva de lucros do último balanço anual, *ad referendum* da Assembleia Geral. ----

Artigo 24. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro.

Artigo 25: O lucro líquido do exercício será então distribuído da seguinte forma:

- a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) 5% (cinco por cento) como dividendo mínimo obrigatório a ser pago aos acionistas, já computado neste montante o pagamento de juros sobre capital próprio, quando houver;
- c) A parcela remanescente, se houver, terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, a Assembleia Geral poderá declarar o pagamento de dividendo inferior ao mínimo obrigatório, ou determinar a retenção de todo o lucro.

Artigo 26: Se de outra forma não dispuser a Assembleia Geral, o pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio e a distribuição de ações decorrente do aumento de capital serão realizados em até 60 (sessenta) dias contados a partir da sua declaração.

(Espaço destinado exclusivamente para a Junta Comercial - por favor, não assinar, rasurar ou de qualquer forma preencher o espaço abaixo desta linha)



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2017 13:11 SOB Nº 41300297673.
PROTOCOLO: 175294143 DE 17/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703409899. NIRE: 41300297673.
EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 01/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A
CNPJ nº 07.502.724/0001-82
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA

Página | 10

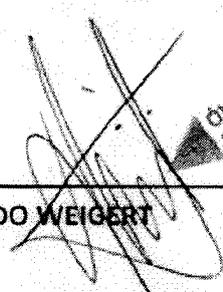
CAPÍTULO XI - DA LIQUIDAÇÃO

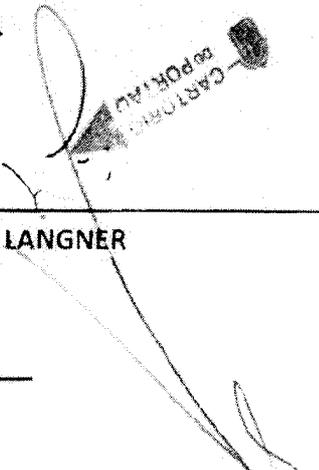
Artigo 27: A sociedade entrará em liquidação nos casos e modos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionará durante a liquidação.

Artigo 28: Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias existentes sobre a interpretação ou execução deste instrumento, as partes elegem o Foro da comarca de Curitiba, Estado do Paraná renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba – PR 17 de julho de 2017.

ACIONISTAS


FERNANDO WEIGERT


JUVENAL LANGNER


RAFAEL EMRICH CANELOT

Visto do Advogado: Ademar Cardec Seccatto
OAB/PR nº. 44.904

(Espaço destinado exclusivamente para a Junta Comercial – por favor, não assinar, rasurar ou de qualquer forma preencher o espaço abaixo desta linha)



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2017 13:11 SOB Nº 41300297673.
PROTOCOLO: 175294143 DE 17/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703409899. NIRE: 41300297673.
EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 01/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
 CRS Quadra 805 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
 Fone: (61) 3789-1515 | www.cartoriojk.com.br
 CARTÓRIO JK - Brasília - Ms Arthur Diniz de Castro Camargo

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
 [cg66xwG7]-RAPHAEL ENRICH CANDELOT

Selo TJDFT201700112144423QJI
 BSB.20/07/2017 - 15:07:13
 ECMS-Consultar selo: "www.tidf.us.br"

SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA

AA 853327

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
 SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA
 Escrevente
 Cartório JK

SERVIÇO DIGITAL
 Serviço de Registro e Protesto de Notas e Cartões
 Serviço de Registro e Protesto de Notas e Cartões

UNIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 Av. Pres. Arthur da Silva Bernardes, 2350 - Cj. 3 a 9
 Portão - Curitiba/PR - CEP 80320-300
 Telefax (41) 3013.1667 - www.cartoriodeportao.com.br

Selo Digital Nº F5H2P.VOXEm.akNvx-5yIM.FT2FJ
 Valide esse selo em <http://funapen.com.br>

Reconheço por Autenticidade a firma de **JUVENAL**
LANGNER e **FERNANDO WEIGERT** 10296
F39ZLBY8-71887610-Daule Curitiba-PR 27 de julho
 de 2017

Em Teste **Luanna da Souza** da Verdade
 Luanna da Souza - Escrevente

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2017 13:11 SOB Nº 41300297673.
 PROTOCOLO: 175294143 DE 17/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703409899. NIRE: 41300297673.
 EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 01/09/2017
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A
CNPJ nº 07.502.724/0001-82
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA

Página | 11

ANEXO III

TERMOS DE POSSE DE DIRETOR

Neste ato e na melhor forma de direito, **FERNANDO WEIGERT**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 31/01/1970, em Curitiba - PR, domiciliado em Curitiba - PR, na Rua Cecílio Toniolo, 97, Bairro Portão, CEP 80320-160, portador da cédula de identidade RG nº 4.751.904-7/SSP/PR e CPF nº 874.262.859-87, eleito para o cargo de Diretor Presidente da Companhia **EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S.A.**, sociedade anônima de capital fechado em constituição por transformação, com sede e foro em Curitiba - PR, na Rua Cecílio Toniolo, 97, Bairro Portão, CEP 80320-160, inscrita no CNPJ (MF) sob nº CNPJ nº 07.502.724/0001-82, anteriormente sociedade limitada com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, declara, para todos os fins e efeitos legais, (i) que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) que atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iii) que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Sociedade, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, e toma posse do seu cargo como Diretor Presidente da Companhia, cargo para o qual foi eleito nesta data, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Sociedade, durante mandato de 3 (três) anos, no triênio 2017/2020, permanecendo no cargo até a posse dos novos Diretores nos termos do art. 150, §4º, da Lei 6.404/76, a ser realizada até o dia 30 de abril de 2020.

Curitiba - PR 17 de julho de 2017.


FERNANDO WEIGERT
Diretor Presidente

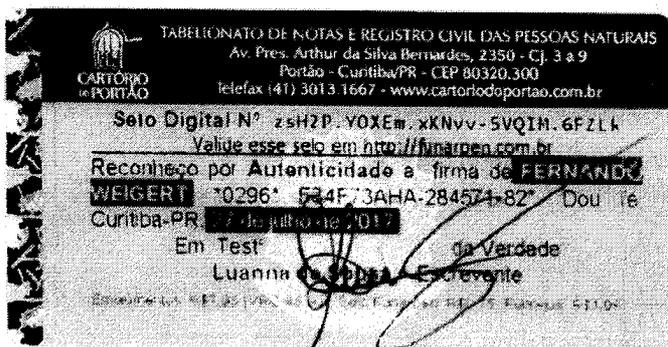
(Espaço destinado exclusivamente para a Junta Comercial - por favor, não assinar, rasurar ou de qualquer forma preencher o espaço abaixo desta linha.)



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2017 13:11 SOB Nº 41300297673.
PROTOCOLO: 175294143 DE 17/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703409899. NIRE: 41300297673.

EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 01/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2017 13:11 SOB N° 41300297673.
PROTOCOLO: 175294143 DE 17/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703409899. NIRE: 41300297673.
EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 01/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A
CNPJ nº 07.502.724/0001-82
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA

Página | 1

ANEXO III

TERMOS DE POSSE DE DIRETOR

Neste ato e na melhor forma de direito, **JUVENAL LANGNER**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 12/09/1969, em Araucária - PR, residente e domiciliado em Curitiba - PR, na Rua Cecílio Toniolo, 97, Bairro Portão, CEP 80320-160, portador da CNH nº 00372259484/DETRAN/PR e CPF nº 698.374.499-34; eleito para o cargo de Diretor da Companhia **EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S.A.**, sociedade anônima de capital fechado em constituição por transformação, com sede e foro em Curitiba - PR, na Rua Cecílio Toniolo, 97, Bairro Portão, CEP 80320-160, inscrita no CNPJ (MF) sob nº CNPJ nº 07.502.724/0001-82, anteriormente sociedade limitada com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, declara, para todos os fins e efeitos legais, (i) que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) que atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iii) que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Sociedade, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, e toma posse do seu cargo como Diretor da Companhia, cargo para o qual foi eleito nesta data, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Sociedade, durante mandato de 3 (três) anos, no triênio 2017/2020, permanecendo no cargo até a posse dos novos Diretores nos termos do art. 150, §4º, da Lei 6.404/76, a ser realizada até o dia 30 de abril de 2020.

Curitiba – PR 17 de julho de 2017.



JUVENAL LANGNER

Diretor

(Espaço destinado exclusivamente para a Junta Comercial – por favor, não assinar, rubricar ou de qualquer forma preencher o espaço abaixo desta linha)



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2017 13:11 SOB Nº 41300297673.
PROTOCOLO: 175294143 DE 17/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703409899. NIRE: 41300297673.
EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 01/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Av. Pres. Arthur da Silva Bernardes, 2350 - Cj. 3 a 9
Portão - Curitiba/PR - CEP 80320-300
Telefax (41) 3013.1667 - www.cartoriadoportao.com.br

Selo Digital Nº 6sH2P.Y0Xz8.qtQAv-5VyVV.2erPc
Valde esse selo em <http://junarajp.com.br>

Reconheço por Autenticidade a firma de **UNIVERSAL LANGNER** *0296* FZ8BVVEKP-505435-11* Dou te
27 de julho de 2017

Em Teste da Verdade
Luana de Sousa Escrivente

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2017 13:11 SOB Nº 41300297673.
PROTOCOLO: 175294143 DE 17/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703409899. NIRE: 41300297673.
EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 01/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A
CNPJ nº 07.502.724/0001-82
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA

Página | 2

ANEXO III

TERMOS DE POSSE DE DIRETOR

Neste ato e na melhor forma de direito, **LUIZ FERNANDO KASPRIK**, brasileiro, nascido em Curitiba, em 19/01/1970, divorciado, empresário, domiciliado em Curitiba, Paraná, à Rua Cecílio Toniolo, 97, Bairro Portão, CEP 80320-160, portador do RG nº 3.873.937-9/SSP/PR, expedido em 06/01/1983, inscrito no CPF nº 674.232.059-15; eleito para o cargo de Diretor da Companhia **EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S.A.**, sociedade anônima de capital fechado em constituição por transformação, com sede e foro em Curitiba - PR, na Rua Cecílio Toniolo, 97, Bairro Portão, CEP 80320-160, inscrita no CNPJ (MF) sob nº CNPJ nº 07.502.724/0001-82, anteriormente sociedade limitada com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, declara, para todos os fins e efeitos legais, (i) que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) que atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iii) que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Sociedade, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, e toma posse do seu cargo como Diretor da Companhia, cargo para o qual foi eleito nesta data, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Sociedade, durante mandato de 3 (três) anos, no triênio 2017/2020, permanecendo no cargo até a posse dos novos Diretores nos termos do art. 150, §4º, da Lei 6.404/76, a ser realizada até o dia 30 de abril de 2020.

Curitiba - PR 17 de julho de 2017.

LUIZ FERNANDO KASPRIK

Diretor

(Espaço destinado exclusivamente para a Junta Comercial - por favor, não assinar, rasurar ou de qualquer forma preencher o espaço abaixo desta linha)



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2017 13:11 SOB Nº 41300297673.
PROTOCOLO: 175294143 DE 17/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703409899. NIRE: 41300297673.
EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 01/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Av. Pres. Arthur da Silva Bernardes, 2350 - Cj. 3 a 9
Portão - Curitiba/PR - CEP 80320-300
Telefax (41) 3013.1667 - www.cartorioportao.com.br

Selo Digital N° 0sH2P.AqL5P.fNMdv-5VDad.pz3Ux
Valde esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Autenticidade a firma de **LUZ**
FERNANDO KASPRIK, *0296* F69JMX85-545586-11*
Doutor, em 27 de julho de 2017

Em Teste da Verdade
Luanna M. Sousa - Escrevente

[Handwritten signature]



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2017 13:11 SOB N° 41300297673.
PROTOCOLO: 175294143 DE 17/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703409899. NIRE: 41300297673.
EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 01/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A
CNPJ nº 07.502.724/0001-82 | NIRE nº 41300297673
Ata da 7ª Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 12 de julho de 2019

Página | 1

1. **Data, hora e local:** No dia 12 de julho de 2019, às 10h00min, na sede da sociedade **EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A**, situada na Rua Cecílio Toniolo, nº 97, no Bairro Portão, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80320-160.
2. **Convocação e Presenças:** Dispensada a publicação de editais de convocação face à presença de 100% (cem por cento) dos acionistas, conforme assinatura desta Ata.
3. **Mesa:** A mesa foi composta pelos Srs. **Fernando Weigert**, como Presidente; e **Juvenal Langner**, como Secretário.
4. **Ordem do dia:** Reuniram-se os acionistas da Companhia para deliberarem a respeito da seguinte ordem do dia:
 - (i) Alteração da denominação social, e consolidação do artigo 1º;
 - (ii) Alteração do objeto social, e consolidação do artigo 3º;
5. **Deliberações:** Após a análise dos itens constantes da ordem do dia, por unanimidade dos acionistas, foram aprovadas as seguintes matérias:

(i) Foi deliberada e aprovada, pelos acionistas presentes, a alteração da denominação social da Companhia para **NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A**. Em virtude da alteração da denominação da Companhia, decidem os acionistas alterar a redação do artigo 1º, do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º. A Companhia é constituída na forma de sociedade anônima de capital fechado, com denominação de "NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A", regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

(ii) Foi deliberada e aprovada, pelos acionistas presentes, a alteração do objeto social da Companhia, para excluir do seu rol a seguinte atividade "recepção e encaminhamento de propostas para fornecimento de cartões de crédito de responsabilidade da instituição contratante – CNAE 66.13-4-00". Em virtude desta alteração, decidem os acionistas alterar a redação do artigo 3º, do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

(Espaço destinado exclusivamente para a Junta Comercial – por favor, não assinar, rasurar ou de qualquer forma preencher o espaço abaixo desta linha)



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/07/2019 09:33 SOB Nº 20194215636.
PROTOCOLO: 194215636 DE 19/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903332365. NIRE: 41300297673.
NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 23/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A
CNPJ nº 07.502.724/0001-82 | NIRE nº 41300297673
Ata da 7ª Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 12 de julho de 2019

Página | 2

Artigo 3º. A sociedade tem como objetivo social os serviços de administração de cartão de convênio e gerenciamento, processamento e controle de consignações, prover soluções de meios de pagamento e autorização de transações eletrônicas através de cartões tipo "smart card" ou "tarja magnética" e via WEB CNAE 8299-7/99; serviços de teleinformação e/ou teleinformática, serviços de consultoria em tecnologia da informação CNAE 6204-0/00; serviços de "contact center" CNAE 8220-2/00; serviços de instalação e manutenção de sistemas de informática CNAE 6209-1/00; aluguel de máquinas e equipamentos de informática e teleinformática, aluguel de software CNAE 7733-1/00; serviços de provedor de acesso à internet CNAE 6190-6/01; serviços de suporte e manutenção de hardware CNAE 9511-8/00; desenvolvimento e produção de software sob encomenda CNAE 6201-5/01; atualização de software sob encomenda CNAE 6204-0/00; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis CNAE 6202-3/00; serviços de portais e provedores de conteúdo e de informações na internet CNAE 6319-4/00."

6. **Votação:** Todas as deliberações foram tomadas pela unanimidade dos acionistas presentes, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social da Companhia com direito a voto nas deliberações sociais.

7. **Encerramento:** Finalizando os trabalhos, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos, esta Ata, redigida na forma prevista pelo Artigo 130, da Lei nº 6.404/76, foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

Curitiba, 12 de julho de 2019.

Fernando Weigert
Presidente e Acionista

Juvenal Langner
Secretário e Acionista

Visto do Advogado: Ademar Cardec Seccatto
OAB/PR nº. 44.904

H:\GRP\CTS\Clientes Ativos\Neoconsig\Expressocard S.A\Ata\Ata 2019 07 12 - Ata 7ª AGE - alteração nome e objeto social.docx

(Espaço destinado exclusivamente para a Junta Comercial – por favor, não assinar, rasurar ou de qualquer forma preencher o espaço abaixo desta linha)



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/07/2019 09:33 SOB Nº 20194215636.
PROTOCOLO: 194215636 DE 19/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903332365. NIRE: 41300297673.
NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 23/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADIAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
FERNANDO WEIGERT



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
4751904-7 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
874.262.859-87 31/01/1970

FILIAÇÃO
LOTARIO WEIGERT

ILKA MARIA WEIGERT

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
[REDACTED] [REDACTED] B

Nº REGISTRO
02487763142

VALIDADE
30/11/2022

1ª HABILITAÇÃO
21/08/1989

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1567368844

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
30/11/2017

ASSINATURA DO EMISSOR

41867728856
PR913451098

PROIBIDO PLASTIFICAR
1567368844

PARANÁ

UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE REGISTRO DE VEÍCULOS

CISCATO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: NEOCONSIG TECNOLOGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.502.724/0001-82, com sede na Rua Cecílio Toniolo, nº 97, Portão, Curitiba/PR, representada por FERNANDO WEIGERT, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 874.262.859-87, portador da cédula de identidade RG nº 4751904-7, domiciliado profissionalmente na Rua Cecílio Toniolo, nº 97, Portão, Curitiba/PR, CEP: 80.320-160.

OUTORGADO(S): MARCELO JOSÉ CISCATO, advogado inscrito na OAB/PR n. 24.654, endereço eletrônico marcelo@ciscatoadvocacia.com.br, **MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA**, advogado inscrito na OAB/PR n. 49.078, endereço eletrônico marcospaulo@ciscatoadvocacia.com.br, **KAROLINE SALLES**, advogada inscrita na OAB/PR n. 58.450, endereço eletrônico karoline@ciscatoadvocacia.com.br, **IVO ARY MEIER JUNIOR**, advogado inscrito na OAB/PR n. 25.047, endereço eletrônico ivomeier@ciscatoadvocacia.com.br, **ADONIRAM OZIAS SANTOS**, advogado inscrito na OAB/PR n. 63.491, endereço eletrônico adoniram@ciscatoadvocacia.com.br e **BRUNNA XAVIER BUSATO**, advogada inscrita na OAB/PR n. 75.821, endereço eletrônico brunna.busato@ciscatoadvocacia.com.br, ambos com escritório profissional na Rua Reinaldino Schaffemberg de Quadros, nº 1.529, Cristo Rei, Curitiba, Paraná, CEP 80.050-435, fone/fax (41) 3013 3637.

PODERES: Amplos para promover(em) a defesa dos interesses do(s) Outorgante, em Juízo ou fora dele, em qualquer instância ou Tribunal, podendo propor, acompanhar, ou variar de ações; usar dos poderes da cláusula *ad judicium*; requerer, alegar e assinar o que convier; arrolar, inquirir e reinquirir testemunhas; fazer defesas orais e escritas; interpor recursos; fazer acordos; desistir; transigir; confessar; renunciar ao direito em que se funda a ação; ratificar as queixas ou representações; receber notificações; firmar compromissos; receber, passar e dar quitações; requerer busca e apreensões; produzir todas e quaisquer espécies de provas; assinar declarações, compromissos e termos de inventariante; poderes esses que poderão ser usados em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem ou colocação, podendo inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Curitiba, 30 de setembro de 2019.

NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A

Rua Reinaldino Schaffemberg de Quadros, 1529 | Cristo Rei - Curitiba - Pr | 80050-435
41 3013-3637 | www.ciscatoadvocacia.com.br

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 12501961

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS PISN LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 8.966/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Brunna X. Busato

RESERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

75821

SOBRE
BRUNNA XAVIER BUSATO

FILIAÇÃO
ULISSES TADEU BUSATO
EVANDRA XAVIER BUSATO

NACIONALIDADE
CIVELÂNDIA-PR

DATA DE NASCIMENTO
04/04/1990

RG
10060670-6 - SSP/PR

CPF
001.718.580-46

PROFESSOR DE DOUTOR E TÉCNICO

NÃO

14/04/2015

Brunna

BRUNNA XAVIER BUSATO
PRESIDENTE